

Lei nº 3-

Concede subvenção à Conferência de São Vicente de Paulo, desta cidade.

O povo de Paracatu, por seus representados
decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
ceder, no corrente exercício, uma subvenção de cinco
mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) à Conferência de São Vicente
de Paulo, desta cidade.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente
convenção por conta de crédito especial que será aberto
tempo oportuno.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, no
do esta lei em vigor na data de sua publicação.

Remetido -

Raymundo Vargas